



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 163/2021, que dispõe sobre a instalação de piso antiderrapante em áreas molhadas nos banheiros públicos e privados de uso coletivo, no município do Recife; **pela APROVAÇÃO, com Emenda Modificativa da relatoria.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

### I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinário n.º 163/2021**, de autoria do vereador Aderaldo Pinto, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise dispõe sobre a instalação de piso antiderrapante em áreas molhadas nos banheiros públicos e privados de uso coletivo, no município do Recife.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador esclarece que, “Pessoas de todas as faixas etárias (de crianças até a Terceira Idade) estão sujeitas diariamente a sofrer acidentes causados durante e após o banho com chuveiro, devido ao piso liso e escorregadio. A prevenção é a melhor maneira de evitar esse tipo de acidente, que pode causar danos e perdas irreparáveis, como a quebra de um fêmur, por exemplo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposta de instalação de piso antiderrapante nas áreas molhadas dos banheiros públicos e privados de uso coletivo no município do Recife é necessária, na medida em que poderá salvar vidas, evitando que acidentes ocorram.”

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária remota em 17.05.2021, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 18.05.2021 e encerrou em 31.05.2021. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

### II - VOTO

Inicialmente, quanto à iniciativa, entende-se que o projeto de lei é hígido uma vez que se encontra dentro das prerrogativas dos vereadores, tendo em vista que cabe a qualquer membro da Câmara Municipal do Recife a iniciativa das leis ordinárias, conforme dispõe o caput do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Outrossim, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I da Carta Magna.

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe-se a seguinte Emenda Modificativa n.º 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 163/2021:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PLO 163/2021

Ementa: MODIFICA O ARTIGO 7º DA REDAÇÃO DO PLO 105/2021.

**Art. 1º - Altere-se a redação do artigo 7º, passando a ter a seguinte redação:**

*“Art. 7º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.”*

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela Emenda Modificativa, do Projeto de Lei Ordinária nº 163/2021, de autoria do vereador Aderaldo Pinto.

Recife, 7 de junho de 2021

**Rinaldo Júnior**

**Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Modificativa**, do **Projeto de Lei Ordinária nº 163/2021**, de autoria do vereador Aderaldo Pinto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,                    de                    de 2021.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente